



Conselho Regional de Administração CRA-AM

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



ATO DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 03/2026
Processo nº: 476919.000258/2026-51

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Agente de Contratação Genoveva Pertoti, RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência doc (SEI nº 3875222).

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos **para execução integral do Projeto “Imersão de Conselheiros e Funcionários do CRA-AM – Redescobrimo Nossos Valores”**, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Preliminar e Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.3. Encaminhe-se o presente documento para AUTORIZAÇÃO pelo Presidente do CRAAM, José Carlos de Sá Colares, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A empresa contratada, LARISSA TUPINAMBÁ DE QUEIRÓZ - inscrita no CNPJ nº 18.881.099/0001-43, sagrou-se vencedora, na dispensa de licitação nº 003/2026, por apresentar o menor preço global estimado em **R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscientos e cinquenta reais)**.

Base legal: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[1] (...)

2.2. Diante dos dados expostos, o Presidente do CRA-AM, AUTORIZA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e AUTORIZA a contratação em tela.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autoridade acima.

Reconhecimento:

Genoveva Pertoti dos Reis
Adm. Genoveva Pertoti dos Reis
Agente de Contratação

Autorização:

José Carlos de Sá Colares
Adm. José Carlos de Sá Colares
Autoridade Competente

[1] Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.